

LEI Nº 0.565, DE 10 DE JUNHO DE 1.966

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Januária, em atividade, aposentados, inativos ou pensionistas, uma aumento de 100% (cem por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 2º - O aumento a que se refere o artigo primeiro será feito em duas etapas; 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1.966 e 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de março de 1.967.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 10 de junho de 1.966.

**SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**